



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Proc. nº 9836/18

LEI Nº 5.645 DE 25 DE JUNHO DE 2018.

“INSTITUI O PROGRAMA AGENTE JOVEM DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSE AURICCHIO JUNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 69, inciso XI da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído o “Programa Agente Jovem” a ser gerido pela Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social - SEAIS, de caráter assistencial e temporário, cujo objetivo principal é a geração de trabalho e renda para os jovens, visando minimizar as diferenças sociais e a elevação do nível de escolaridade, promovendo o exercício responsável de direitos e deveres de cidadania e o acesso a serviços essenciais.

Art. 2º O “Programa Agente Jovem” possui os seguintes objetivos:

- I - a promoção de tarefas de cunho social;
- II - o incentivo ao desenvolvimento profissional dos jovens, através da colaboração no exercício das atividades regulares da Administração Pública Municipal;
- III - a ampliação da formação social, através da preparação para o mercado de trabalho;
- IV - o incentivo à permanência nos estudos;
- V - a potencialização aos valores da cidadania, participação comunitária e promoção social;
- VI - redução da vulnerabilidade juvenil;
- VII - o incentivo à participação em atividades que favoreçam o crescimento intelectual através da cultura, facilitando a interação social e visando a formação de cidadãos aptos a exercerem múltiplas atividades;
- VIII - a concessão de bolsa-auxílio pecuniário, correspondente ao valor equivalente a 2/3 (dois terços) do salário mínimo nacional vigente;
- IX - a concessão de 01 (uma) cesta mensal de alimentos, desde que no domicílio a família não receba o mesmo benefício através de outro programa social da Prefeitura.

§ 1º A participação no Programa ora instituído não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o beneficiário e a Prefeitura do Município de São Caetano do Sul, dado o seu caráter voluntário e de inclusão social, não se revestindo das características que configuram tal vínculo.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Proc. nº 9836/18

- fls. 02 -

§ 2º A forma de pagamento da bolsa-auxílio será estabelecida em Decreto regulamentador.

Art. 3º Os benefícios e atividades previstos no "Programa Agente Jovem" terão a duração de até 06 (seis) meses, a partir do início das turmas, podendo ser prorrogados por, no máximo, mais 06 (seis) meses, a critério da coordenação do Programa e mediante prévia solicitação do órgão no qual estiverem sendo realizadas as atividades, desde que mantidas as condições que ensejaram a inclusão do beneficiário no Programa e cumpridas as cláusulas do Termo de Compromisso e Responsabilidade.

Parágrafo Único. Durante a execução do Programa, na hipótese de surgirem vagas por desistência ou quaisquer outros motivos, poderão as mesmas ser preenchidas por candidatos anteriormente cadastrados no processo de credenciamento realizado, ficando a cargo da Comissão de Apoio, Avaliação e Controle Social, prevista no art. 9º desta Lei, o acompanhamento.

Art. 4º Poderão ser inscritos para participar do Programa, jovens na faixa etária de 16 (dezesesseis) a 21 (vinte e um) anos, que atendam os seguintes requisitos, cumulativamente:

- I - sejam residentes e domiciliados no Município de São Caetano do Sul, no mínimo, há 03 (três) anos;
- II - tenham concluído o ensino fundamental ou estejam comprovadamente cursando;
- III - não exerçam outra atividade remunerada;
- IV - não possuam renda familiar bruta mensal de até 02 (dois) salários mínimos nacional vigente;
- V - tenham disponibilidade de dedicação de 20 (vinte) horas semanais, sendo 04 (quatro) horas diárias, podendo participar de cursos de aprendizagem e treinamentos em horários extraordinários;
- VI - tenham aptidão e habilidade para a atividade a ser exercida.

Art. 5º A aferição dos requisitos para a participação no Programa será realizada quando do cadastramento inicial da seleção e da prorrogação, se o caso, ou em qualquer fase posterior, a critério de sua Coordenação.

Art. 6º O processo de cadastramento, seleção e admissão dos interessados será efetuado pela Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social - SEAIS, publicando-se Edital noticiando a abertura das vagas e as respectivas condições de preenchimento, observando-se os seguintes critérios de seleção:

- I - menor faixa de renda familiar;
- II - local de moradia próximo ao local dos equipamentos públicos em que serão desenvolvidas as atividades.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Proc. nº 9836/18

- fls. 03 -

Art. 7º O jovem selecionado assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade comprometendo-se a:

I - participar dos cursos de capacitação e treinamento necessários para o Programa;

II - dedicar 20 (vinte) horas semanais para as atividades do Programa, cumprir a carga horária determinada e não ultrapassar o limite de faltas a ser estipulado;

III - observar os princípios que regem a Administração Pública Municipal, respeitando, cumprindo e fazendo cumprir as normas e rotinas do serviço público, os requisitos da Lei e do Regulamento Interno;

IV - cumprir as tarefas sob sua responsabilidade, comunicando em tempo hábil, ao responsável, qualquer ocorrência ou impossibilidade de seu cumprimento;

V - zelar pelo bem público, inclusive materiais, equipamentos e instalações colocados à disposição para realização do serviço.

Art. 8º O participante será excluído do Programa se:

I - sua renda ultrapassar o valor estabelecido no art. 4º, inciso IV desta Lei;

II - infringir as disposições desta Lei ou não cumprir as cláusulas do Termo de Compromisso e Responsabilidade;

III - solicitar, voluntariamente, o seu desligamento do Programa;

IV - prestar declaração falsa, utilizar o Programa para favorecer terceiros ou, ainda, usar de qualquer meio ilícito para a obtenção de vantagens.

§ 1º Sem prejuízo da sanção penal, a pessoa que participar ilicitamente do Programa, será obrigada a efetuar o ressarcimento integral das importâncias recebidas indevidamente, corrigidas na forma prevista na legislação municipal aplicável.

§ 2º Ao servidor público ou agente de entidade conveniada ou parceira que concorra para a participação irregular de pessoas no Programa e o recebimento ilícito do auxílio aplica-se, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas cabíveis, multa equivalente ao dobro dos auxílios ilegalmente pagos, corrigidos na forma prevista na legislação municipal aplicável.

Art. 9º O Programa contará com uma Comissão de Apoio, Avaliação e Controle Social, presidida pelo Secretário Municipal de Assistência e Inclusão Social e constituída por titulares ou representantes dos órgãos governamentais e não-governamentais a serem definidos em Decreto, sendo seus membros, no mínimo de 06 (seis), nomeados por Portaria do Chefe do Executivo.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Proc. nº 9836/18

- fls. 04 -

§ 1º A Comissão mencionada no *caput* deste artigo terá por atribuições:

- I - acompanhar, avaliar e subsidiar a execução do Programa instituído através da presente Lei;
- II - aprovar a relação dos cadastrados e selecionados pelo Poder Executivo Municipal para participarem do Programa;
- III - estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;
- IV - elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno;
- V - resolver as dúvidas e os casos omissos.

§ 2º As atividades da Comissão são consideradas serviço público relevante, pelas quais seus membros não perceberão qualquer remuneração.

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com quaisquer entidades de direito público ou privado, visando ao acompanhamento, execução, avaliação e fiscalização do "Programa Agente Jovem", bem como para o desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo único. Fica autorizado o aporte de recursos de instituições públicas ou privadas interessadas em financiar o Programa.

Art. 11 O valor fixado no art. 2º, inciso VIII desta Lei acompanhará a variação do salário mínimo nacional, desde que compatibilizada a quantidade de beneficiários do Programa com as dotações orçamentárias existentes no exercício.

Art. 12 As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 Ficam revogadas a Lei Municipal nº 4.820, de 13 de novembro de 2009, a Lei Municipal nº 5.028, de 05 de outubro de 2011 e os artigos 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47 e 48 todos da Lei Municipal nº 5.184, de 07 de maio de 2014.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 25 de junho de 2018, 141º da fundação da cidade e 70º de sua emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

MARÍLIA MARTON CORREA
Secretária Municipal de Governo



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

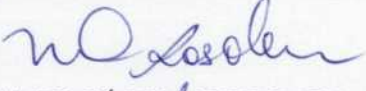
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Proc. nº 9836/18


- fls. 05 -



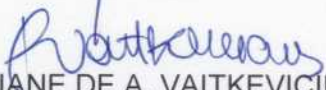
JOSÉ LUIZ TOLOZA OLIVEIRA COSTA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos



MAGALI DE CÁSSIA RO SOLEM
Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social



SILVIA DE CAMPOS
Secretária Municipal de Planejamento e Gestão



ROSIANE DE A. VAITKEVICIUS
Diretora de Administração e Recursos Humanos

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data